S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 49/2009 de 22 de Junho de 2009

O desenvolvimento e a implementação de políticas públicas no âmbito da Igualdade de Oportunidades para todos, independentemente do género, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual, implicam estratégias de cooperação e colaboração com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não governamentais (ONG´s), associações, organizações profissionais e fundações que desenvolvam actividades nestas áreas.

Neste contexto, considerando que importa regulamentar a forma como devem ser atribuídos os apoios necessários à implementação destas politicas;

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea h) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da cooperação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não governamentais (ONG´s), associações, organizações profissionais e fundações, em matéria de Igualdade de Oportunidades, abreviadamente designado de Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, publicado em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2. A presente Portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 18 de Junho de 2009.

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques.*

ANEXO

Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece, em matéria de Igualdade de Oportunidades, as regras da cooperação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não governamentais (ONG´s), associações, organizações profissionais e fundações.

Artigo 2.º

Objecto

A cooperação referida no artigo anterior abrange, designadamente:

a)Programas, campanhas, estudos e divulgação de boas práticas, no domínio da promoção Igualdade de Oportunidades, independentemente do género, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual, educação para a cidadania e prevenção e combate de situações de descriminação e violência;

b)Consultas técnicas, nomeadamente jurídicas, e apoio psicossocial nos domínios ou em situações relativas à discriminação e à violência de género, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual;

c)Acções de intervenção contra todas as formas de violência e apoio às suas vitimas, bem como reabilitação dos agressores;

d)Criação, implementação, melhoria ou aumento de capacidades de respostas no domínio da Igualdade de Oportunidades;

e)Criação, implementação, melhoria, apetrechamento ou aumento de equipamentos sociais no domínio da Igualdade de Oportunidades;

f)Acções de intervenção junto de grupos mais vulneráveis potenciadoras da inclusão social e mobilidade social.

Artigo 3.º

Forma

A cooperação entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e as instituições referidas no artigo 1.º reveste a forma de acordo de cooperação, que deve ser reduzido a escrito.

Artigo 4.º

Fins

A cooperação objecto do presente regulamento visa, em matéria de Igualdade de Oportunidades, assegurar o investimento, as actividades e o apoio logístico necessários, nomeadamente em sede de promoção de estudos, programas e campanhas de sensibilização, realização de acções de formação, encontros, congressos e conferências, investigação, publicação de trabalhos científicos, de divulgação ou de interesse colectivo, eventos comemorativos, apoios de consultadoria técnica e psicossocial, criação, melhoria, ou aumento de capacidade de equipamentos e respostas sociais, ou outras de interesse relevante para a referida matéria.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

Consideram-se despesas elegíveis todas as que, directa e justificadamente, contribuam para a realização das acções propostas em matéria de Igualdade de Oportunidades, designadamente:

a)Despesas com concepção e elaboração de material promocional e informativo, divulgação de campanhas de sensibilização, publicidade e divulgação de eventos, publicações e marketing;

b)Despesas com deslocações, estadias e alimentação de recursos humanos;

c)Despesas com recursos humanos afectos ao desenvolvimento das acções;

d)Despesas com informação e formação de recursos humanos e população alvo;

e)Despesas de funcionamento da entidade promotora directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas em matéria de Igualdade de Oportunidades e quando justificadamente necessárias à concretização das acções propostas;

f)Despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis destinados à concretização das acções propostas;

g)Obras de adaptação/remodelação de imóveis destinados à concretização das acções propostas;

h)Aquisição de máquinas, mobiliário, equipamento de escritório e informático, software, quando justificadamente necessárias à concretização das acções propostas;

i)Aquisição de viaturas, quando justificadamente necessárias à concretização das acções propostas;

j)Realização de estudos e diagnósticos, aquisição e divulgação de informação e documentação especifica em matéria de Igualdade de Oportunidades;

l)Aluguer de equipamentos e contratação de serviços especializados;

m)Aquisição de serviços;

n)Outras despesas não incluídas nas alíneas anteriores que, directa e justificadamente, contribuam para a realização das acções propostas em matéria de Igualdade de Oportunidades.

Artigo 6.º

Pressupostos e condições

1. A celebração dos acordos de cooperação objecto do presente regulamento depende da verificação dos seguintes pressupostos:

a)Idoneidade das instituições, designadamente no que respeita à existência de condições mínimas para a prossecução dos objectivos propostos;

b)Co-responsabilização da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, designadamente através de comparticipação financeira e de apoio técnico;

c)Colaboração das instituições entre si e com os serviços e organismos públicos, tendo em vista a optimização das respostas sociais e a rentabilização dos recursos disponíveis.

2. A celebração dos protocolos de cooperação objecto do presente regulamento depende ainda da verificação das seguintes condições:

a)Constituição das instituições nos termos legais;

b)Registo das instituições, se aplicável, de acordo com a legislação em vigor;

c)Situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

d)Verificação das necessidades reais a que a cooperação visa dar resposta, de acordo com as prioridades definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades;

e)Verificação da existência de condições mínimas para o desenvolvimento das actividades ou acções a prosseguir;

f)Existência de dotação/cabimento orçamental prévio;

g)Aprovação prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades.

Artigo 7.º

Celebração

1. Os acordos de cooperação são reduzidos a escrito e assinados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades e pelo representante das instituições referidas no artigo 1.º com poderes para o efeito.

2. Os acordos de cooperação são elaborados em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Artigo 8.º

Obrigações

1. No âmbito dos acordos de cooperação, as entidades referidas no artigo 1.º obrigam-se a:

a) Fornecer à Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;

b) Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) Cumprir rigorosamente as actividades e/ou projectos aprovados, nos termos e prazos fixados;

d) Utilizar as verbas transferidas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação das actividades e/ou projectos.

2. Em sede dos acordos de cooperação, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, obriga-se a:

a) Colaborar com as entidades referidas no artigo 1.º, com o apoio necessário à boa execução dos projectos;

b) Assegurar o pagamento das comparticipações financeiras acordadas;

c) Assistir aos actos formais relacionados com a execução dos acordos;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos acordos.

Artigo 9.º

Comparticipação

1-A transferência da comparticipação financeira da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, é efectuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e/ou, quando for caso disso, de listagem nominais dos beneficiários das acções.

2-Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades referidas no artigo 1.º devem remeter à Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades os pedidos de transferência, acompanhados de cópias dos documentos justificativos de despesa e/ou listagens nominais dos beneficiários das acções, classificados segundo as rubricas ou itens aprovados.

Artigo 10.º

Acompanhamento, avaliação e fiscalização

1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos apoios atribuídos é efectuado pela Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades ou por entidade designada para o efeito pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

2. Constitui obrigação das entidades referidas no artigo 1.º facultar ao pessoal das entidades referidas no número anterior o livre acesso aos locais onde sejam promovidos os projectos apoiados, bem como toda a documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos e, bem assim, prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas

Artigo 11.º

Suspensão

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social pode, mediante parecer prévio da Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, suspender a comparticipação acordada quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

Artigo 12.º

Revisão

Os acordos de cooperação podem ser revistos por iniciativa da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, a pedido das entidades referidas no artigo 1.º, fundamentado em termos técnicos e/ou financeiros, ou por acordo entre as partes.

Artigo 13.º

Conteúdo

Os acordos de cooperação celebrados nos termos do presente regulamento devem incluir, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

a)Identificação das partes;

b)Objecto;

c)Obrigações das partes;

d)Duração;

Condições de suspensão, revisão e resolução.